**PORTARIA Nº 517 DE 12 DE JULHO DE 2019**

**REVOGA A PORTARIA Nº 391 DE 21 DE MAIO DE 2019 E RETIFICA A PORTARIA Nº 136 DE 10 DE MAIO DE 2018 QUE APOSENTA POR IDADE A SERVIDORA MARILZA DA CONCEIÇÃO ROSA NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CLASSE B DO QUADRO PERMANENTE**

**A PREFEITA DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais, além dos elementos instados no Processo Administrativo IBASMA nº. 1196 de 28 de novembro de 2017 e considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CRFB/1988.

**R E S O L V E:**

**I – Fica revogada a Portaria nº 391 de 21 de maio de 2019**, publicada no Jornal Logus Noticias, edição 676 de 12 de junho de 2019, e Retifica a Portaria nº 136 de 10 de maio de 2018, publicada no Jornal Logus Noticias, edição nº 567 de 08 de junho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

**II – APOSENTAR POR IDADE,** a servidora municipal **MARILZA DA CONCEIÇÃO ROSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.700.687-49, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 12098559234, no cargo de Agente de Serviços Gerais – Classe B, matrícula: 10755, do Quadro Permanente, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com proventos fixados em R$ 554,95 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

**III -** Os proventos fixados, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, alínea “a” da Lei Municipal n° 1.129/2002 c/c art. 6º Inciso III da Resolução nº 01/2010, correspondentes a 53,71% (cinquenta e três vírgula setenta e um por cento) do valor da média apurada, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §§3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 41/2003) e na Lei Federal n° 10887/04, serão pagos mensalmente pelo IBASMA compostos das seguintes parcelas:

**Proventos 5881/10950 53,71%:**.................................................................................................................R$ 554,95

**Total dos Proventos:..................................................................................................................................R$ 554,95**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§ 2º** – A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, ou seja, **desprovido de paridade** com os servidores ativos.

**IV –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**